



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 150/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **COMERCIAL SOETHE LTDA ME**, com sede Rua Pedro Kossmann, 135, Sala 02 – Centro, na cidade de Iporã do Oeste (89.899-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 21.264.454/0001-40, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Katia Soethe**, portadora do CPF sob o n.º 008.184.819-60 e RG sob o n.º 4.157.373, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 109/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **PRATOS EM PORCELANATO DE ALTA QUALIDADE, DIÂMETRO MÍNIMO DE 26 CM, COM PERSONALIZAÇÃO LOGO COLORIDA NA BORDA**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	500,0	UN	PRATO EM PORCELANATO DE ALTA QUALIDADE, COM NO MINIMO 26 CM DE DIAMETRO, COM PERSONALIZACAO LOGO COLORIDA NA BORDA	ZOZ SOETHE	12,20	6.100,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde a entrega até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** do **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.079	3.3.90.30.21	934	4177

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:



6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato/licitação deverão ser entregues no Departamento de Promoção Humana, localizado na Rua Candido Inácio de Lima, s/nº, Bairro Primavera II, Coronel Vivida - PR, ou em outro local por este indicado, no perímetro urbano do município de Coronel Vivida- PR, em até 05(cinco) dias, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a execução das respectivas entregas.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos no fornecimento dos produtos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;



II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 24 de novembro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Katia Soethe
Comercial Soethe Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar,
e deixam você na mão de uma
hora pra outra?

Invigine a angústia de quem espera uma encomenda urgente
que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são
urgentes. Alió que se precisa é rapidez e confiabilidade.
O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

EXPRESS
Receba no prazo de 30 dias
via DHL/DHL

CARGAS Transportadora
Voo direto - tempo reduzido
Carga máxima - segurança absoluta
via combinação

REAL Encomendas
Receba no prazo de 30 dias
via Air Mail

REUNIDAS EXPRESS

informe-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 26 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0987



Página 58 / 174

UNIDADE	1001	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PROJETO	26.782.2601-1	
NOME/PROJETO	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS – PEDRAS IRREGULARES	
META	Pavimentação de aproximadamente 30.000m2 de calçamento com pedras irregulares no período, nos pontos críticos das estradas da malha viária rural do Município.	
Produto Esperado	A melhora na trafegabilidade com a pavimentação dos pontos críticos de estradas municipais	
Unidade de Medida	Metro Quadrado (m2)	Quantidade 30.000
TOTAL PREVISTO DO PROJETO	200.000,00	
UNIDADE	1001	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PROJETO	26.782.2601-1	
NOME/PROJETO	READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
META	Manutenção e conservação de estradas rurais pela colocação de cascalho, pedra brita, tapaburaco e serviços de readequação de aproximadamente 80 km durante o período nas regiões do Pedregulho, Itatim, Lavram, Chico André, De Pauli, Terra Boa, bem como nas demais regiões do Município quando necessário; manutenção e conservação de pontes e bueiros nas estradas da malha viária do Município.	
Produto Esperado	A melhora na trafegabilidade com a recuperação de estradas municipais	
Unidade de Medida	Kilometro (km)	Quantidade 70
TOTAL PREVISTO DO PROJETO	400.000,00	
UNIDADE	1001	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
ATIVIDADE	26.782.2601-2	
NOME/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	
META	Manter, executar e implementar os serviços já existentes e os serviços a serem executados na malha viária municipal; aquisição de materiais e serviços diversos necessários para a manutenção das atividades do departamento; aquisição de peças, pneus, combustíveis, lubrificantes, graxas, materiais elétricos e acessórios diversos para recuperação de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; Realizar reforma de máquinas, Equipamentos, Caminhões e Veículos da frota municipal; aquisição de materiais de construção para reparos de pontes, bueiros, galerias e conservação do pátio do parque de máquinas; Efetuar ampliação e melhorias do barracão do parque de máquinas; Manter, reformar e implementar melhorias nos serviços das balsas; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, combustíveis, material de consumo, de expediente, passagens, despesas de locomoção, despesas com alimentação quando a serviço da municipalidade, manutenção de veículos e equipamentos, aquisição de equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins de conformidade com a legislação vigente. Realizar reforma de máquinas, equipamentos, caminhões e veículos da frota municipal e Reforma Geral da Balsa.	
Produto Esperado	Manter e recuperar a malha viária do município.	
Unidade de Medida	Outras Unidades de Medidas (mês)	Quantidade 12
TOTAL PREVISTO DA ATIVIDADE	2.960.000,00	

Coronel Domingos Soares, Pr, em 24 de Novembro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 98/2015–Presencial

Objeto: aquisição de ferramentas e componentes de manutenção. Tipo: menor preço por item. Fornecimento: fracionado conforme necessidade durante a vigência contratual de 12 meses. Local de entrega: pátio de máquinas da municipalidade de Cel. Domingos Soares-PR. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 08 de dezembro de 2015 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmcms.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Valdir P. Vaz – Prefeito.

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 103/2015-PMCDs - PREGÃO PRESENCIAL 79/2015

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº 285319499-04 e RG nº 1595779-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e POSTO CEL DOMINGOS SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucária, 2492, cidade de Cel. Dom. Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrito no CNPJ sob nº 02238093/0001-12, neste ato representada por José Carlos Ferreira com CPF sob nº 221741339-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o requerimento do contratado protocolado sob nº 364/2015 em 19/11/2015, aliado ao parecer jurídico favorável e a consequente determinação do Executivo Municipal, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela adita-se o valor do litro do combustível aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Nº	Discriminação	R\$ atual	R\$ de reajuste	R\$ total
1	Gasolina comum	3,73	0,14	3,87

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 23 de novembro de 2015.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

POSTO CEL DOMINGOS SOARES LTDA - Contratada

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

Decreto nº 5900, de 24 de novembro de 2015.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Considerando a convenção coletiva do Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco. Considerando a solicitação da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida – ACIVI encaminhada no dia 27 de outubro de 2015. Considerando a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e, Considerando a praxe e tradição de ampliação de horário de atendimento ao público por ocasião das festas de final de ano,

DECRETA:

Art. 1º-Fica facultado o horário especial de final de ano para o funcionamento do comércio local, conforme segue:

- Dia: 05/12 das 8:00 às 16:00 horas – Comércio em geral e supermercados;
 - Dias: 07 a 11/12 das 8:00 às 19:00 horas – Comércio em geral e das 08:00 às 19:30 Supermercados;
 - Dia: 12/12 das 8:00 às 16:00 horas – Comércio em geral e das 08:00 às 17:00 horas Supermercados;
 - Dia: 14/12 (fechado);
 - Dias: 15 a 18/12 das 8:00 às 19:00 horas – Comércio em geral e das 08:00 às 20:00 Supermercados;
 - Dia: 19/12 das 8:00 às 18:00 horas – Comércio em geral e das 08:00 às 19:00 Supermercados;
 - Dias: 21 a 23/12 das 8:00 às 20:00 horas – Comércio em geral e das 08:00 às 20:30 Supermercados;
 - Dia: 24/12 das 8:00 às 16:00 horas – Comércio em geral e das 08:00 às 17:00 Supermercados;
 - Dia: 26/12 das 8:00 às 12:00 horas – Comércio em geral e das 08:00 às 16:00 Supermercados;
 - Dia: 28/12-horário normal – Comércio em geral e das 12:00 às 18:30 Supermercados;
 - Dias: 29/12 e 30/12-horário normal;
 - Dia: 31/12 das 8:00 às 12:00 horas – Comércio em geral e das 08:00 às 16:00 Supermercados;
 - Dia: 02/01 – Fechado-Comércio em geral e horário normal Supermercados;
 - Dia: 04/01 – horário normal-Comércio em geral e das 12:00 às 18:30 Supermercados.
- Art. 2º-As empresas dos ramos de indústria, comércio de insumos, materiais de construção, agro-veterinárias, mecânicas, autopeças, farmácias, prestação de serviços, bares, lanchonetes e similares, manterão o horário normal.
- Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2015.
- Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Contrato nº 150/2015 – Pregão Presencial nº 109/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COMERCIAL SOETHE LTDA ME, CNPJ nº 21.264.454/0001-40. Objeto: fornecimento de pratos em porcelanato de alta qualidade. Valor total: R\$ 6.100,00. Prazo de entrega: 05 dias. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 137/2015

Concorrência Pública nº 07/2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Devido a necessidade de execução de serviços não contemplados em projeto, fica aumentada a meta física e financeira conforme planilhas. Valor do acréscimo é de R\$ 78.649,53. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 1.969.024,65. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.